EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA/SP

REQUERIMENTO N° 088/2022

A edil que esta subscreve, vem na forma regimental, após ouvido o Plenário, REQUERER do Chefe do Poder Executivo, Exmo. Sr. Dr. José Ricardo Rodrigues Mattar, o que segue.

No dia 21 de março de 2022 solicitei, por meio de requerimento (Requerimento n° 029/2022), as seguintes informações:

"1) Qual o bairro, ou se há um local especifico para distribuição das cestas básicas, comprovando documentalmente;

2) Quantas e quais famílias estão recebendo as cestas básicas, fornecendo cópias dos recibos de retirada;

3) Qual foi o processo de aquisição das cestas básicas, com suas respectivas cópias do processo de licitação/dispensa, contrato, empenhos, nota, e demais documentos relacionados ao processo.

4) A aquisição das respectivas cestas básicas, são adquiridas através verbas destinadas ao município ou através de doação."

No dia 08 de abril de 2022, por meio do Ofício 491/2022 foi respondido o mencionado requerimento. A Diretora do Departamento de Desenvolvimento Social o respondeu esclarecendo que as cestas básicas foram adquiridas por meio de pregão eletrônico, sendo regulamentado pela Lei n° 793/2018 e resolução CMAS 016/2021. Elucidou que no mês de março foram entregues 199 cestas básicas apontando, por meio de quadro, as regiões contempladas. Esclareceu, ainda, que as entregas ocorrem em domicílio. Entretanto, quanto à comprovação documental alegou que há necessidade de manter sigilo, com vistas a não expor as famílias.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu art. 31 que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal,

mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Isto posto, o Poder Legislativo tem a função de fiscalização do Município, precipuamente quando há o envolvimento da aplicação de recursos públicos. Do Aviso de Licitação Pregão Eletrônico n° 065/2021 Processo Administrativo n° 116/2021 (Disponível em: https://igarapava.sp.gov.br/site/wp-content/uploads/2021/09/EDITAL-COMPLETO-E-ANEXOS-PE-065_2021-AQ.-DE-GENEROS-ALIMENTICIOS-CESTA-BASICA-DESENV.-SOCIAL.pdf), nota-se que o valor estimado para aquisição de gêneros alimentícios, para composição de cestas básicas, decorre de **recursos próprios** e teve como valor estimado R$ 363.845,25 (trezentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Assim, tem o vereador a prerrogativa de fiscalizar a aplicação desse recurso.

Além disso, há Lei que regulamenta a prestação de benefícios eventuais no Município – a Lei n° 793/2018 e nela há uma série de requisitos objetivos para que se contemple os beneficiários. Referida norma também foi disciplinada por meio da Resolução CMAS 016/2022, conforme indicado no Ofício 491/2022.

Se há requisitos legais para a concessão das cestas, bem como os recursos empregados são públicos, o vereador tem a prerrogativa de fiscalização do emprego do referido recurso.

Diante disso, solicito as seguintes informações:

1) Em que medida o fornecimento das informações pleiteadas por esta Vereadora por meio do Requerimento n° 029/2022 viola o direito à intimidade e privacidade disposto no art. 5°, inciso X, da Constituição Federal de 1988?

2) Por que os documentos que comprovam a distribuição de cestas básicas são classificados como sigiloso pela assistente social?

3) Como o vereador terá condições de fiscalizar o emprego dos recursos com base apenas em números de cestas distribuídas em determinado bairro, sem ter acesso aos comprovantes de efetiva entrega?

4) De que forma o vereador poderá averiguar se as famílias contempladas se enquadram nos requisitos disciplinados pela lei?

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 20 de julho de 2022

Carla Adriana Mendonça Prado

CARLA ADRIANA MENDONÇA PRADO
VEREADORA DA C.M. DE IGARAPAVA

Protocolo 20/07/22
Câmara Municipal de Igarapava
CNPJ 60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava
Sílvia Dilaria Correa
Assessor